



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



PROJETO DE LEI Nº __/2025

Altera a Lei nº 12.546, de 7 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, para assegurar a possibilidade de apoio técnico independente, e dá outras providências.”

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal nº 12.546, de 7 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde contará com recursos materiais e humanos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições, nos termos da legislação municipal e de seu Regimento Interno.

§ 1º As solicitações do Conselho Municipal de Saúde, pertinentes ao disposto neste artigo, poderão ser atendidas pelas unidades da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com a disponibilidade administrativa e orçamentária.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde poderá, nos termos do seu Regimento Interno, contar com assessoria e consultoria técnicas independentes, mediante convênios, parcerias ou outros instrumentos jurídicos previstos em lei, celebrados com organizações da sociedade civil, universidades públicas ou privadas, centros de pesquisa e demais entidades especializadas.

§ 3º Nos casos em que houver chamamento público para assessoria técnica independente, a participação do Conselho Municipal de Saúde se dará na forma prevista em seu Regimento Interno, abrangendo o detalhamento do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



plano de trabalho, a definição de critérios de seleção, bem como o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.

§ 4º As despesas decorrentes de contratação de assessoria ou consultoria técnica independente observarão as dotações orçamentárias próprias destinadas ao Conselho Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 01 de setembro de 2025.

HÉLIO RODRIGUES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



JUSTIFICATIVA

Os Conselhos de Saúde foram instituídos no Brasil por meio da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, uma das leis orgânicas do Sistema Único de Saúde (SUS). São órgãos colegiados de caráter permanente e deliberativo, integrantes da estrutura das secretarias de saúde dos municípios, estados e do governo federal, compostos paritariamente por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários. Tem por função atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS. O funcionamento e as normas dos Conselhos de Saúde, bem como as competências dos conselheiros em cada instância administrativa, encontram-se definidas na legislação local e em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho (artigo 1º, § 5º, da Lei nº 8.142/90).

No município de São Paulo, as regras de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS) encontram-se dispostas na Lei nº 12.546, de 7 de janeiro de 1998, bem como no Regimento Interno do CMS, aprovado por meio da Resolução SMS/CMS nº 2, de 22 de dezembro de 2023. O artigo 3º, da Lei nº 12.546/98, estabelece as competências do CMS em 8 incisos. Já o Regimento Interno do CMS dedica 40 incisos em seu artigo 4º, a este tema. A amplitude e complexidade do rol de competências do CMS exige que lhe seja assegurada assessoria técnica das áreas de conhecimento pertinentes, ainda mais considerando a escolha de conselheiros e as conselheiras por sua representatividade junto ao seu segmento, e não por sua capacidade técnica.

A mediação entre os saberes práticos e os saberes técnicos em saúde são essenciais ao exercício qualificado do controle social sobre a política pública. Conselheiros e conselheiras representantes dos trabalhadores e dos usuários, de origem popular em sua maioria, são detentores de muitos conhecimentos sobre os fluxos de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



atendimento no SUS, mas nem sempre possuem conhecimentos técnicos para a avaliação das ações e serviços prestados, especialmente nas áreas jurídica e orçamentária.

A oferta de assessoria por meio do corpo técnico da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde apresenta vantagens por aproximar conselheiros e conselheiras da gestão municipal. No entanto, considerando que a ação conselheira fiscalizatória pode conduzir à constatação de desvios das ações e serviços de saúde, com apuração de responsabilidade por prejuízos ao erário e à saúde pública, a assessoria pelo corpo técnico do órgão fiscalizado por consubstanciar um conflito de interesses. Assim, a assessoria técnica independente é imprescindível à garantia da autonomia do CMS no exercício de suas competências.

Com isso, a fim de oferecer condições ao exercício das competências do Conselho Municipal de Saúde estabelecidas no artigo 3º, da Lei nº 12.546/ 1998, e no artigo 4º do Regimento Interno do CMS, peço o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto.

Referências

Brasil. Ministério da Saúde. Conselhos de saúde: a responsabilidade do controle social democrático do SUS / Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde. – 2. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 28 p.

O que é o Conselho Municipal de Saúde [Internet]. Secretaria Municipal da Saúde. 2023. Disponível em: https://capital.sp.gov.br/web/saude/w/conselho_municipal/6031#

HÉLIO RODRIGUES

Vereador